

## INDICAÇÃO № 625/2021

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a implementação de Áreas de Lazer para Animais de Estimação no Perímetro Urbano de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE

ouveira, 44 de 09/ de 20-

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 14 de setembro de 2021.

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

(Priscilla Finamore)

Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente projeto de Lei, com a finalidade de instituir áreas de lazer para animais de estimação no Município de Louveira, assegurando assim através de normas legais, a criação de uma nova política de lazer nas ruas da cidade especificamente voltada aos munícipes e seus animais de estimação.

Através de um levantamento realizado pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo (USP), em 2016, apontou que no Brasil, 44,3% dos domicílios possuem ao menos um cão, e 17,7% ao menos um gato, e nosso projeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

cria uma previsão para utilização em relação a áreas de lazer direcionadas especificamente a recreação de animais domésticos além de ampliar um exemplar programa de lazer, estendendo-o aos munícipes com animais de estimação.

A aprovação deste projeto significa um passo adiante em favor do bem estar animal. Os novos espaços de lazer que serão criados através da presente propositura, não servirão apenas aos munícipes que possuem animais, mas sim a todos os cidadãos Louveirenses, uma vez que existirão mais espaços livres para recreação em logradouros públicos dentro do Município.

## PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Dispõe sobre a implementação de áreas de Lazer para Animais de Estimação no Perímetro Urbano de Louveira e dá outras providências.

- Art. 1.º Poderão ser implantadas, no perímetro urbano de Louveira, áreas de lazer para animais de estimação em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes e dos animais que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades recreativas e físico-esportivas.
- **Art. 2.º** As atividades recreativas e físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida a sua prática no leito carroçável de via pública fora desse período.
- **Art. 3.º** A implementação de que trata o Art. 1.º só será realizada mediante requerimento dos respectivos moradores, podendo também ser implementada no entorno de praças e jardins.
- Art. 4.º Não serão implantadas Áreas de Lazer para Animais de Estimação com distância inferior, entre si, de 2km (dois quilômetros).
- Art. 5.º As Áreas de Lazer para Animais de Estimação funcionarão aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.
- **Art. 6.º** O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.
- Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.